

Lei Municipal nº 445  
De 16 de Outubro de 1997

“Aprova assinatura de Convênio nº 896/97 SEAM/PADEM e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado a assinatura de convênio nº 896 SEAM/PADEM, através da secretaria de assuntos municipais e o município de Coronel Xavier Chaves objetivando a aquisição de cimento e brita para a fabricação de bloquetes para pavimentação de 4.335m<sup>2</sup> nas ruas, Pio XII, Tiradentes, João de Deus e Antonio Geraldo da Silva.

Parágrafo Único – O convênio com todas as suas cláusulas passa a ser parte integrante da presente Lei.

Art 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Xavier Chaves, 16 de outubro de 1997.

Helder Sávio Silva  
-Prefeito Municipal-

CONVÊNIO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS, EO MUNICIPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES PARA FINS NELE ESPECIFICADOS.

O estado de Minas Gerais, através da secretaria de Estado de Assuntos Municipais, doravante denominada SEAM, CGC nº 20.461.943/0001-29, situada à rua Cláudio Manoel,1205, em Belo Horizonte, representada pelo seu Secretário, DR. Carlos Eduardo Venturelli Mosconi e o Município de Coronel Xavier Chaves, CGC 18.557.546/0003-01 adiante chamado apenas Município, representado (a) por seu (sua) prefeito (a) Helder Sávio Silva, acordam com base na legislação vigente, celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas expressamente aceitas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Objetivo o presente ato jurídico, instruído pelo Plano de trabalho, aprovado pela Secretaria de Estado de Assuntos Municipais – programa – PADEM, aquisição de cimento e brita para fabricação de bloquetes para pavimentação de 4.335m<sup>2</sup> nas ruas Pio XII, João de Deus, Antonio Geraldo da Silva, no loteamento Vila Fátima.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Integra o presente instrumento na condição de seu anexo, o Plano de Trabalho, firmado pelo Município.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações e Responsabilidades

Compete ao município:

- a) Executar as obras, serviços, aquisição de material ou equipamentos, conforme o prescrito no objeto do presente Convênio.
- b) Comprovar a situação de dispensa de contrapartida, de conformidade com o previsto no parágrafo 4º, artigo 19, da lei Estadual nº 12264, de 24/07/96.
- c) Incluir o recurso financeiro recebido da SEAM, em orçamento, classificando-o de conformidade com o previsto no presente Convênio;
- d) Depositar, obrigatoriamente, o recurso financeiro recebido em conta vinculada ao programa, sob o Título Município/Seam/Padem e observar o disposto no artigo 116, parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º da Lei nº 8.666/93.
- e) Atender até o ato da assinatura do Convênio, as normas estabelecidas no art. 19, da Lei Estadual nº 12.264 de 24/07/96;
- f) Prestar contas do recurso financeiro recebido, obedecendo o previsto na Cláusula sexta deste termo;
- g) Manter devidamente arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas à disposição do órgão de controle, coordenação e supervisão, até 05 (cinco) anos após o encerramento da vigência do Convênio;
- h) Em se tratando de obra ou aquisição de patrulha, motomecanizada, confeccionar, em conformidade com a norma e modelos definidos pela SEAM, placa ou pintar logotipo que, após afixada, terá como objetivo divulgar, perante a comunidade, a presença do recurso Público Estadual.

Compete a SEAM:

- a) Repassar os recursos financeiros ao município, para execução do previsto na cláusula Primeira deste termo.
- b) Aprovar o plano de trabalho proposto pela prefeitura.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo seguindo normas previstas na Resolução nº 10 de 11/10/1995, da SEAM.
- d) Após assinatura deste termo dar ciência a Câmara Municipal.

### CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

O valor do presente Convênio é de R\$ 10.000,00 ( dez mil reais) para execução do previsto na cláusula primeira deste termo.

### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos financeiros correrão à conta da dotação orçamentária nº 1151.0740.1831.361.0160.4323-00.401 consignada no orçamento fiscal do estado de Minas Gerais para o exercício de 1997, através da Lei nº 12.421, de 27/12/1996.

### CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará por 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser alterado durante seu período de vigência, através de termos aditivos, desde que não haja mudança do objeto, especificado na cláusula primeira deste convênio.

### CLÁUSULA SEXTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas, pelo município, do recurso financeiro recebido, obedecerá as normas previstas na instrução normativa nº 01 de 12/05/95/SEAM, até no Maximo 30 (trinta) dias pós o término da vigência deste instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO – fica o município obrigado a devolver aos cofres públicos, através da Superintendência de Finanças de SEAM, os recursos financeiros repassados e não aplicados inclusive aqueles utilizados em objetos diversos dos previstos na cláusula primeira deste termo, com juros e correção de acordo com os índices oficiais.

### CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste ato, a SEAM providenciará a publicação do seu extrato no “Minas Gerais” em consonância com as normas estatuídas no caput do art. 37, da constituição da Republica, parágrafo 1º, da Lei Estadual nº 9.507 de 29.12.1987 e parágrafo 1º do art. 66, da lei Estadual nº 9.444 de 25.11.1987.

### CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

As partes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Instrumento, nos casos de inadimplente de qualquer de suas cláusulas, sem prejuízo, todavia, dos atos Jurídicos perfeitos.

### CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO

Aplicam-se a este Convênio, toda a Legislação e Normas vigentes sobre a matéria, principalmente a Lei federal nº 8.666/93 Lei Estadual nº 9.444/87.

### CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para dirimir qualquer questão firmada neste instrumento, fica eleito o foro da Câmara de Belo Horizonte – MG.

E, por estarem justas as avençadas, as partes assinam o presente instrumento de igual teor e forma, em 04(quatro) vias presença de 02(duas) testemunhas abaixo.

Secretaria de Estado de Assuntos Municipais, em Belo Horizonte, aos \_\_\_\_\_ de 1997.

CARLOS EDUARDO VENTURELLI MOSCONI  
Secretário de Estado de Assuntos Municipais

Sr (a) HELDER SÁVIO SILVA  
Prefeito (a) municipal de Coronel Xavier Chaves

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

Identidade:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

Identidade:

Rua Cláudio Manoel – 1205 – Funcionários – Fone: (031)2615211 –  
BH/MG